



PARECER n. 00013/2022/PROJU/PFIFMATO GROSSO DO SUL/PGF/AGU

NUP: 23347.001743/2021-14

INTERESSADA: Pró-Reitoria de Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

ASSUNTO: Consulta jurídica quanto ao enquadramento de processos de contratação como Sistema de Registro de Preços (SRP).

EMENTA: Administrativo. Licitação. Consulta jurídica. Enquadramento de processo de contratação SRP. Decreto n. 7.892/2013. Centralização das UASG. Possibilidade.

Senhor Pró-Reitor de Administração,

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica sobre o enquadramento de processos de contratação do IFMS como Sistema de Registro de Preços (SRP), após centralização das Unidades de Administração de Serviços Gerais (UASG).

2. O presente processo já foi alvo de análise desta Procuradoria, acerca da minuta do edital de licitação, ocasião em que foi anexado o Parecer 1248/2021/ETRLIC/PGF/AGU e exarado o Despacho 51/2021/PF-IFMS/PGF/AGU. A partir de então, para a consulta ora elaborada, o presente processo foi instruído com os seguintes documentos:

- I. Despacho 228/2021 - PP-DIRAD/PP-DIRGE/PP-IFMS/IFMS;
- II. Despacho 307/2021 - COLIC/DIRLI/DIRAP/PROAD/RT/IFMS;
- III. Edital e anexos pregão eletrônico 22/2021 - dedetização - para aprovação;
- IV. Despacho 312/2021 - COLIC/DIRLI/DIRAP/PROAD/RT/IFMS;
- V. Despacho 232/2021 - PP-DIRAD/PP-DIRGE/PP-IFMS/IFMS;
- VI. Despacho #388225, emitido pelo Diretor de Compras, Licitações e Contratos;
- VII. Ofício - Reitoria 103/2021 - PROAD/RT/IFMS.

3. Era o que cabia relatar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

4. Os autos vieram a esta Consultoria para manifestação sobre a possibilidade de enquadramento de processos de contratação do IFMS como SRP nos termos do Decreto n. 7.892/2013, tendo em vista a centralização das UASG na Instituição, que desde então passou a ter uma única UASG de contratação.

5. No caso dos autos, foi encaminhada a minuta do edital de pregão eletrônico SRP, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de desinsetização, desratização, descupinização, limpeza de reservatórios e água, caixas de água e desalojamento de pombos das áreas internas e externas dos *campi* Campo Grande, Coxim, Reitoria, Três Lagoas, Dourados, Naviraí, Nova Andradina e Ponta Porã.

6. Em continuidade, foi feita análise do edital pela Equipe de Trabalho Remoto de Licitações e Contratos (ETR LIC), ocasião em que foi exarado o Parecer n. 1248/2021/NLC/ETRLIC/PGF/AGU, com a aprovação da minuta condicionada ao atendimento das recomendações formuladas no parecer. A análise da ETR LIC foi aprovada por esta Procuradora-chefe da PF-IFMS, por meio do Despacho n. 51/2021/PF-IFMS/PGF/AGU.

7. Ocorre que, por meio do Despacho 312/2021 - COLIC/DIRLI/DIRAP/PROAD/RT/IFMS, a DIRLI solicitou à Dirad-PP, unidade demandante, a inclusão de justificativa para o enquadramento no SRP. Conforme consta, não teria, em tese, sido atendido nenhum requisito do artigo 3º do Decreto n.

7.892/2013, bem como não teria sido atendido o inciso III do citado artigo, tendo em vista que o IFMS conta com apenas uma UASG de contratação.

8. Em resposta, foi encaminhado o Despacho 232/2021 - PP-DIRAD/PP-DIRGE/PP-IFMS/IFMS, que aduziu:

(...)

3 - Considerando que as contratações parceladas de unidades de serviços, que podem ser dissociadas/fragmentadas e remuneradas por unidade de medida (como, a título ilustrativo, o pagamento por hora trabalhada ou por metro linear, ou metro quadrado, como é caso, de serviço realizado), ou a demanda incerta do quantitativo de unidades de serviços, que também é o caso, e que podem ser dissociadas e remuneradas por unidade de medida, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

a. Ilustra-se com a prestação de serviço de pintura de parede em que a administração, no edital, estabelece o quantitativo total de metros quadrados de pintura a ser realizada no prazo de validade da ata de registro de preços, remunerando-se a prestação do serviço por unidade de medida (metro quadrado de pintura realizada), na proporção em que o serviço for solicitado e executado;

4 - Diante do exposto como é possível verificar no Termo de Referência as aplicações estão previstas para serem realizadas ao menos duas vezes ao ano, a mesma situação se repete com a limpeza dos reservatórios, podendo um *campus* do IFMS demandar uma quantidade a ser detetizada com metragem inferior ao limite máximo do edital, considerando as limitações orçamentaria do momento;

(...)

9. Por fim, o Presidente e o Vice-presidente da Comissão de contratação concluíram que consideravam atendidos os incisos I, II e III do art. 3º do Decreto n. 7.892/2013, podendo, portanto, ser a licitação ser realizada por meio do SRP.

10. Diante do impasse, foi encaminhado o processo à PROAD, para ciência e alinhamento do tema. Por essa razão, foi elaborado o Ofício - Reitoria 103/2021 - PROAD/RT/IFMS, constando as seguintes ponderações:

1. Em decorrência dos desacordos entre as demais unidades do IFMS e a Diretoria de Compras, Licitações e Contratos, no que tange ao enquadramento dos processos de contratação como Sistema de Registro de Preços (SRP), faz-se necessária uma manifestação jurídica sobre o fato, no intuito de tentarmos pacificar o assunto no âmbito desta instituição.

2. Como se pode depreender do conteúdo dos documentos [Despacho 312/2021 - COLIC/DIRLI/DIRAP/PROAD/RT/IFMS](#), [Despacho 232/2021 - PP-DIRAD/PP-DIRGE/PP-IFMS/IFMS](#) e [Despacho: #388225/DIRLI](#), que se referem ao presente processo, há conflito de entendimento sobre a utilização e, principalmente, sobre as justificativas apresentadas pela unidade demandante para o enquadramento do processos de contratação como SRP.

3. O entendimento do Diretor de Compras, Licitações e Contratos é o de que as justificativas apresentadas não atendem ao rol taxativo de hipóteses de cabimento do SRP, dispostas no art. 3º do Decreto n 7.892/2013, inclusive com a citação de uma questão amplamente debatida pelos tribunais de contas e já afastada como justificativa plausível para o SRP, que é a restrição orçamentária do órgão.

4. O fato de termos uma única Uasg de contratação, que torna imprescindível a padronização dos processos e unificação de entendimento dos atores envolvidos nas contratações, reforça a necessidade de emissão de parecer sobre este fato concreto, de forma que possa ser dado seguimento ao processo com a segurança jurídica que o caso requer.

(...)

11. O Decreto n. 7.892/13 assim dispõe:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração

12. O cerne da discussão ora proposta reside na centralização das UASG no âmbito do IFMS, o que, segundo o Despacho 312/2021 - COLIC/DIRLI/DIRAP/PROAD/RT/IFMS, impossibilitaria o enquadramento das contratações no SRP com fulcro no art. 3º, inciso III, do Decreto.

13. Pois bem. A centralização das UASG deu-se a partir das diretrizes estabelecidas pela Portaria/ME n. 13.623, de 10.12.2019, que assim dispõe em seus artigos inaugurais:

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes para o redimensionamento do quantitativo de Unidades Administrativas de Serviços Gerais - Uasg, pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Os órgãos e entidades deverão realizar o redimensionamento do quantitativo de suas Uasg, por Estado ou Distrito Federal, **visando à centralização de contratações entre as unidades administrativas que estão na sua esfera de atuação. (grifo nosso)**

14. Destaca-se, desde já, a diferenciação entre UASG e Unidade Gestora (UG). Enquanto a primeira é o código de unidades administrativas integrantes do SIASG, relacionadas às contratações, licitações e afins, a última é a unidade orçamentária ou administrativa que detém o poder de gerir os recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

15. A centralização estabelecida pelo Ministério da Economia atinge apenas as UASG e, portanto, cada um dos *campi* continuará a ter sua UG. Dito isso, temos que o redimensionamento do quantitativo de UASG não afastará a autonomia administrativa, patrimonial e financeira de quaisquer dos *campi*, somente redimensionará os **processos de licitação**. Ou seja, os *campi* continuarão a ser unidades autônomas.

16. Por esse prisma, conclui-se que a centralização visa a atender medidas de economia processual, de escala, estabelecer uniformização, evitando retrabalhos ao adotar a política de compras compartilhadas. Portanto, independentemente de quais ou quantas sejam as fontes pagadoras, manter-se-á a delegação de competência para cada *campus* realizar seus processos de compras, que poderão, inclusive, participar de registro de preços.

17. O plano de centralização de contratações públicas busca, também, garantir a autonomia dos *campi*, que prosseguirão gerenciando suas compras, seja como gestor de um registro de preços ou como um participante de registro de preços feito pelo IFMS.

18. Diante do exposto, conclui-se que, em que pese a centralização das UASG, mantendo apenas uma única unidade administrativa ao IFMS, mantiveram-se as UG de cada *campus*, o que garante a todos a autonomia de realizar seus processos de compras, continuando a contabilizar todos os seus atos e fatos administrativos, a contratar e empenhar. Com o redimensionamento estabelecido pelo Ministério da Economia altera-se, apenas, o que tange aos processos de licitação, em que contará apenas a UASG da Reitoria. Porém, a autonomia administrativa e financeira de cada *campus* permanecerá, o que possibilita que seja utilizado o SRP para os processos de contratação e aquisição.

19. Para tanto, caberá ao gestor competente a adequação da justificativa do caso concreto a um dos incisos do artigo 3º do Decreto 7.892/13, sendo plenamente possível a utilização do inciso III do citado dispositivo, ainda que o IFMS conte atualmente com apenas uma UASG de contratação.

20. É o parecer, elaborado por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens), assinado digitalmente.

Campo Grande, 18 de janeiro de 2022.

Marta Freire de Barros Refundini
Procuradora-Chefe da PF/IFMS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23347001743202114 e da chave de acesso 659a40db

Documento assinado eletronicamente por MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 802182274 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI. Data e Hora: 18-01-2022 12:22. Número de Série: 1762738. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento Digitalizado Público

Parecer n.13/2022/PF-IFMS/PGF/AGU

Assunto: Parecer n.13/2022/PF-IFMS/PGF/AGU
Assinado por: Marta Refundini
Tipo do Documento: PROJU - Parecer
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marta Freire de Barros Refundini, PROCURADOR CHEFE - CD3 - PROJU**, em 18/01/2022 11:25:16.

Este documento foi armazenado no SUAP em 18/01/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 306038

Código de Autenticação: a07687af6c

